

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**PARECER TÉCNICO 009/2020**

REF:ANÁLISE DE BDI UTILIZADO NO PREGÃO 079/2019 – PROC. 6579/2019.

Foi encaminhado ao departamento de engenharia da SMOP o referido processo acima para uma análise do BDI utilizado no orçamento do pregão 079/2019, devido a questionamentos apontados pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Em despacho a SMCI indica que o termo de referência do pregão 079/2019 requer a prestação de serviço de pedreiro e pintor, e a mesma considera que não se trata de execução de obra ou serviço de engenharia, portanto solicita a análise se realmente é necessária a incidência da Taxa BDI no cálculo da mão de obra e se houver a necessidade que seja apresentado o memorial de cálculo da composição BDI.

Analisando o termo de referência apresentado o mesmo está caracterizado como uma Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço de mão de obra terceirizada, tendo como objetivo o apoio operacional na manutenção e conservação dos prédios públicos, considerando que a Lei 8.666/93 não identifica claramente o que é classificado como Serviço de Engenharia porem o referido objeto se enquadra como serviço manutenção que conforme normativas do CREA é considerado um serviço que necessita de acompanhamento de engenharia.

Conforme Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo tribunal Federal o BDI visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio. Os custos diretos envolvem os gastos com mão-de-obra (salários, adicionais e encargos sociais), usualmente definidos como “Montante A”, e os insumos para a execução do serviço (uniformes, vale-refeição, vale-transporte, entre outros), denominados “Montante B”.

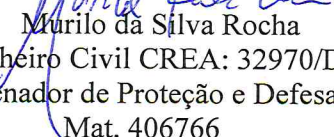
Assim, a fórmula de aplicação do percentual de BDI para se obter o preço final do serviço é a seguinte:

$$PF = CD \times (1 + BDI), \text{ onde:}$$

PF = Preço Final do Serviço; CD = Custos Diretos (Montante "A" + Montante "B"); e  
BDI = Taxa para apuração estimada das despesas indiretas, tributos e lucro, a fim de se obter o preço final.

Portanto o departamento de engenharia da SMOP considera que sim é previsto a incidência desta taxa e quanto ao cálculo da mesma deverá retornar à secretaria de educação para que seja anexado o memorial de cálculo do BDI que comprove o valor adotado. Considero de extrema importância que seja exemplificado os serviços que serão executados pela mão de obra e que seja anexada uma tabela indicando a estimativa de horas para cada Prédio Público apresentado no Termo de referencia a fim de comprovar a quantidade de hora adotado no orçamento.

Alexânia-GO 22 de janeiro de 2020



Murilo da Silva Rocha  
Engenheiro Civil CREA: 32970/D-MT  
Coordenador de Proteção e Defesa Civil  
Mat. 406766